

PARECER JURÍDICO Nº 142/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 064/2025

SÚMULA: “RECONHECE O EVENTO ‘PASSEIO CICLÍSTICO - FAMÍLIA, SAÚDE E BEM-ESTAR’, REALIZADO ANUALMENTE PELA RÁDIO GAZETA FM 95.5, COMO INTEGRANTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADORES FRANCISCO AILTON DOS SANTOS e BERNARDO PATRÍCIO DOS SANTOS.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica o Projeto de Lei nº 064/2025 de 14 de outubro de 2025, de autoria dos Vereadores Francisco Ailton dos Santos e Bernardo Patrício dos Santos, o qual visa reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta o evento denominado “Passeio Ciclístico – Família, Saúde e Bem-Estar”, o qual é realizado anualmente e organizado pela rádio Gazeta FM o Projeto de Lei traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“(…) **Art. 1º** Fica reconhecido como evento oficial do Município de Alta Floresta o “Passeio Ciclístico — Família, Saúde e Bem-Estar”, realizado anualmente pela Rádio Gazeta FM 95.5, emissora integrante do Grupo Gazeta de Comunicação, como parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Parágrafo único. O evento será realizado anualmente no último trimestre do ano, em data a ser definida e divulgada pela organização, podendo contar com apoio do Poder Público Municipal.

Art. 2º O evento tem como objetivos: I — promover a prática esportiva e o ciclismo como atividade de lazer e saúde; II — incentivar a convivência familiar e comunitária; III — estimular hábitos saudáveis e o bem-estar físico e mental da população; e IV - valorizar ações de inclusão e participação social por meio do esporte.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar o apoio institucional e logístico necessário à realização do evento, por meio das secretarias e órgãos competentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário (...)."

II- DA JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta o evento denominado “Passeio Ciclístico – Família, Saúde e Bem-Estar”, o qual é realizado anualmente e organizado pela rádio Gazeta FM.

Na Justificativa se destaca necessidade e importância para a alteração do evento do mês de dezembro, senão vejamos: “(...) O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o "Passeio Ciclístico — Família, Saúde e Bem-Estar" como parte integrante do calendário de eventos de Alta Floresta, dada sua importância social, esportiva e comunitária. Idealizado e promovido pela Rádio Gazeta FM 95.5, emissora do grupo Gazeta, o evento se consolidou como uma das maiores ações de integração social, saúde e lazer do município. A primeira edição foi realizada em 1º de dezembro de 2024, com largada e chegada na Praça da Cultura, reunindo cerca de 400 participantes em um percurso de 6 km, promovendo uma manhã de união familiar, qualidade de vida e espírito comunitário. A segunda edição está prevista para ocorrer em 8 de novembro de 2025, com percurso de 10 km e previsão de público de aproximadamente 500 ciclistas, reforçando o crescimento e a relevância da ação no município. Gratuito e aberto à comunidade, o evento conta com sorteio de prêmios, como bicicletas, e estimula hábitos saudáveis, promovendo a mobilização de famílias inteiras em torno de um objetivo comum: o bem-estar coletivo. Dada sua relevância e o impacto positivo junto à população, justifica-se plenamente sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o que contribuirá para garantir sua continuidade, institucionalização e fortalecimento ao longo dos anos (...).”

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, bem como verificar o atendimento aos requisitos formais e materiais necessários para sua validade.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- **Competência Legislativa**

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o Projeto de Lei, atendendo ao disposto na norma regimental.

Isso porque o projeto de Lei visa reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta o evento denominado “Passeio Ciclístico – Família, Saúde e Bem-Estar”.

Explica-se que o evento foi idealizado pela Rádio Gazeta FM 95.5, emissora do grupo gazeta, para promover a integração social, saúde e lazer no Município.

O evento é totalmente gratuito e aberto para toda a comunidade, realizado com sorteio de prêmios, voltado para estimular os participantes a terem hábitos saudáveis.

Nesse sentido, sua primeira edição foi realizada em 1º de Dezembro de 2024, com largada na Praça da Cultura e percurso aproximado de 6km, ocasião em que foi promovido uma manhã de união familiar, com qualidade de vida e espírito comunitário e contou com o público de aproximadamente 400 participantes.

Já a segunda edição está prevista para ocorrer em 8 de novembro de 2025, com o percurso de 10km e estimativa de participantes de 500 ciclistas.

O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas, concessão de honrarias entre outras, em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina do jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado Membro ou do país”.

Por todo exposto, percebe-se que o Projeto de Lei tem por objetivo tão somente reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta o evento denominado “Passeio Ciclístico – Família, Saúde e Bem-Estar”.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelos autores da propositura, ***esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos FAVORAVELMENTE*** à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Ademais, afere-se da análise realizada, que o Projeto de Lei n.º 027/2025 está em consonância com a legislação vigente, sendo juridicamente viável sua aprovação.

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em análise, em atenção às normas que gerem o Município e os mandamentos Constitucionais.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Portanto, no entendimento dessa Secretaria Jurídica ***é que não há óbice jurídico ou legal à sua aprovação***, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

Nesse desiderato e por todo o esposado acima, o posicionamento é no sentido de que o projeto preenche as exigências normativas referentes à matéria para que possa ser implementada.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer ***não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis***, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de maioria simples dos votos da Câmara, conforme preceitua o artigo 174, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza formal ou material que impeça sua regular tramitação e eventual aprovação pelo Plenário, ficando a análise do mérito a cargo dos Nobres Edis.

Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 29 de outubro de 2025.

Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica

Kathiane C. Borges
OAB/MT 31.082
Assistente Jurídica